



ESTATUTO DO PASTOR JUBILADO DA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Este Estatuto fixa as regras para a Jubilação de Pastores e institui o Plano de Auxílio ao Pastor Jubilado da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil (IPRB), bem como estabelece normas para a manutenção do Plano de Auxílio e concessão de benefícios.

CAPÍTULO II DO PASTOR JUBILADO

Artigo 2º. Pastor Jubilado é aquele que completou 70 (setenta) anos, e alcançou notável número de anos de serviço prestado à denominação.

Artigo 3º. O requerimento de jubilação deverá ser encaminhado pelo pastor interessado, ou pelo Conselho da igreja local ao seu Presbitério, instruído com os documentos que comprovam o preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 7º deste Estatuto.

Artigo 4º. O Presbitério examinará o pedido de jubilação e, aprovando-o, encaminhará o processo à Diretoria Administrativa da IPRB para homologação.

Artigo 5º. O pastor receberá o título de Jubilado em cerimônia específica, marcada e presidida pelo Presbitério a que pertence, somente após a homologação da Diretoria Administrativa da IPRB.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Artigo 6º. O Pastor Jubilado receberá do Plano de Auxílio, que é mantido pela IPRB, a partir do ato de sua jubilação, o benefício de 1 (um) salário mínimo, por mês, desde que preencha os requisitos do Artigo 7º.

Artigo 7º. São requisitos para a concessão do benefício ao Pastor Jubilado:

- I - Apresentar documentação médica de que está incapaz para continuar exercendo o ministério pastoral;
- II - Ter idade igual ou superior a 70 (setenta) anos;

III - Alcançar no mínimo 20 (vinte) anos de serviços ininterruptos prestados à IPRB no período que antecede ao pedido de concessão do benefício;

IV - Perceber e comprovar, por meio de documentos renda familiar mensal até 2 (dois) salários-mínimos;

V - Comprovar filiação ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º. Recomenda aos Presbitérios também a contribuição mensal, com um salário-mínimo, assim como a última igreja por ele pastoreada.

§ 2º. O beneficiário deverá encaminhar todo final de ano, por meio do Presbitério, para análise e parecer da Diretoria Administrativa da IPRB, comprovação médica atualizada de que continua incapaz para o exercício do ministério pastoral.

§ 3º. O não envio dessa comprovação acarretará na suspensão imediata do benefício, assim como se ficar comprovado, por outros meios, que o beneficiário não mais preenche os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 2º deste artigo aos beneficiários com idade superior a 80 anos.

§ 5º. O candidato à jubilação deverá preencher e assinar o documento único de comprovação de renda e situação de saúde, fornecido pela Secretaria Central da IPRB, como requisito da documentação exigida.

§ 6º. Em caso de invalidez total por doença ou por acidente, o candidato poderá requerer a sua jubilação aos 65 anos.

CAPÍTULO IV DO JUBILADO POR TEMPO QUALIFICADO

Artigo 8º. Denomina-se de Jubilado por tempo qualificado o Pastor que exerceu o ministério pastoral, no mínimo, por 20 anos ininterruptos em uma mesma Igreja Presbiteriana Renovada (IPR).

Artigo 9º. O Pastor que alcançar 20 (vinte) anos de ministério pastoral previstos no artigo anterior terá o direito de perceber da Igreja Local a que pastoreou, pelo menos, 2 (dois) salários mínimos mensais, enquanto viver, de acordo com as condições financeiras da igreja.

§ 1º. O Pastor que jubilar por tempo qualificado deverá, juntamente com o Conselho da Igreja Local, em que alcançou esses anos de ministério conversar sobre o valor da remuneração que irá receber.

§ 2º. O Pastor que alcançar um número superior a 20 (vinte) anos de ministério em uma mesma IPR, conforme previsto no Artigo 8º, poderá perceber, além do valor previsto no Artigo 9º, um 1 (um) salário mínimo a mais a cada 5 (cinco) anos.

§ 3º. Em caso de falecimento do Pastor Jubilado por tempo qualificado, a esposa (viúva) receberá 50% (cinquenta) do valor de sua jubilação enquanto viver.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10. Ao ser demitido do rol de seu Presbitério e da IPRB, o benefício concedido ao Pastor Jubilado será automaticamente cancelado.

Artigo 11. Em caso de falecimento do Pastor Jubilado beneficiário do Plano de Auxílio, a viúva continuará recebendo o benefício durante 3 (três) meses, prazo suficiente para receber o prêmio do Seguro de Vida em Grupo.

Artigo 12. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e homologados pela Diretoria Administrativa da IPRB.

Artigo 13. O presente Estatuto poderá ser reformado pela Diretoria Administrativa da IPRB, por voto de metade mais um dos membros presentes.

Artigo 14. Este Estatuto entrará em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pela Diretoria Administrativa, da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. Maringá, 10 de dezembro de 2019.

Pr. Advanir Alves Ferreira
Presidente da IPRB

